

**GABINETE DO PREFEITO
SANCIONADO**

LEI Nº 076/2004 DE 16 DE SETEMBRO DE 2004.

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para a Legislatura de 2005 a 2008, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 29, V da Constituição Federal e o artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Paranatinga, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais no município de Paranatinga, Estado de Grosso, no período de 1º de janeiro de 2005 à 31 de dezembro de 2008, ficam fixados da seguinte forma:

- I - Prefeito Municipal: R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) mensais;
- II - Vice-Prefeito Municipal: R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) mensais;
- III - Secretários Municipais: R\$ 3.500,00 (Treis Mil e Quinhentos Reais) mensais.

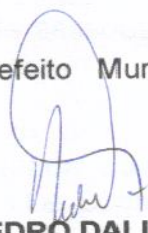
Art. 2º - Os subsídios de que trata esta lei, serão revistos anualmente e com o mesmo índice atribuído aos servidores públicos municipais de Paranatinga, quando da aplicação do art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir os subsídios fixados nesta lei, na hipótese de recondução aos limites de gasto com pessoal, bem como restabelecer os valores, desde que cessados os motivos que levaram a redução.

Parágrafo único - As medidas administrativas de redução e restabelecimento de subsídios de que trata o *caput* deste artigo, se dará através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 16 de setembro de 2004.


PEDRO DALLA NORA
Prefeito Municipal